

LEI Nº 2.890 DE 24 DE ABRIL DE 1.998

INSTITUI A OLIMPIADA MUNICI -
PAL DA TERCEIRA IDADE, NO ÂM -
BITO DA SUB-SECRETARIA MUNICI
PAL DE ESPORTES.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica criada a OLIMPIADA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE, a ser realizada anualmente através da Sub-secretaria Municipal de Esportes.

ARTIGO 2º. A Olimpíada Municipal da Terceira Idade tem como finalidade de incentivar a prática desportiva dos munícipes agudenses que integrem essa peculiar faixa etária.

ARTIGO 3º. Para os efeitos desta lei, serão consideradas como integrantes da Terceira Idade pessoas com idade superior aos 55 (cinquenta e cinco) anos.


ARTIGO 4º. A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para a prática desportiva (com validade de até trinta dias anteriores da data de início das atividades) a ser apresentado no ato da inscrição.

ARTIGO 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

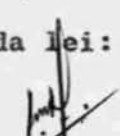
ARTIGO 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de abril de 1998.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei:


ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração